

TRX REALTY LOGÍSTICA RENDA I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ nº 11.839.593/0001-09

*Código de negociação B3 S.A. – Brasil. Bolsa. Balcão (“B3”): TRXL11***EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

A **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o n.º 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **TRX REALTY LOGÍSTICA RENDA I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.839.593/0001-09, nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e do Art. 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), vem, por meio desta, convocar V.Sa. a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada no dia 29 de outubro de 2019, às 14:30 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (“Assembleia Geral”).

A Assembleia Geral terá como ordem do dia deliberar sobre:

- (i) A alteração da denominação do Fundo para “BTG Pactual Logística Fundo de Investimento Imobiliário”, com a consequente alteração do código de negociação da Cotas na B3, a ser definido conforme disponibilidade de códigos de negociação disponíveis;
- (ii) a reformulação do Regulamento do Fundo, de modo a, dentre outras alterações:
 - a. alterar a taxa de administração do Fundo;
 - b. refletir a alteração da denominação do Fundo, conforme item (i) acima, caso necessário;
 - c. autorizar a administradora a realizar novas emissões de cotas sem que sejam necessárias novas deliberações pela Assembleia Geral, assegurado o direito de preferência, desde que: (a) a emissão seja no montante máximo de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); (b) não ultrapasse o patrimônio líquido do Fundo em R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); e (c) não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos (“Capital Autorizado”)
- (iii) a realização pelo Fundo de operações que tenham por objeto a subscrição, aquisição ou alienação pelo Fundo de cotas de fundo de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo;

- (iv) a emissão pelo Fundo de 170.000 (cento e setenta mil) novas Cotas, com valor unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) já inclusos os custos de distribuição, conforme descrito abaixo, totalizando o montante de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), a serem ofertadas com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), exclusivamente aos cotistas do Fundo, com o cancelamento, se houver, do saldo de cotas não colocado, nos termos do Art. 9º, parágrafo primeiro da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”).

A Oferta Restrita, caso aprovada pela Assembleia Geral: **(a)** terá os respectivos custos de distribuição pagos pelo Fundo, limitados a até 1% (um por cento) do montante efetivamente colocado; **(b)** não alterará o Capital Autorizado, caso este venha a ser aprovado, nos termos da deliberação acima; **(c)** reservará aos Cotistas direito de preferência e direito de subscrição às sobras do direito de preferência, observado tais direitos não poderão ser cedido a investidores que não sejam Cotistas; **(d)** terá seus recursos destinados ao investimento em ativos alvo, nos termos do Regulamento, conforme alterado; **(e)** admitirá a distribuição parcial das novas Cotas, sendo que não haverá montante mínimo para manutenção da Oferta Restrita;

As demais informações relativas à Oferta Restrita encontram-se na Proposta da Administradora (disponível no link: <https://www.btgpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual> Acessar “Fundos BTG Pactual” e na sequência “TRX Realty Logística Renda I FII”.

- (v) caso aprovada a Oferta Restrita, a contratação da Administradora como instituição intermediária líder, em situação de situação de conflito de interesses nos termos do Art. 34 da Instrução CVM 472; e
- (vi) de forma alternativa à deliberação descrita no item (v) acima, caso essa não seja aprovada pela Assembleia, autorizar a Administradora a contratar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a função de intermediário líder da Oferta Restrita, bem como permitir a adesão de outras instituições intermediárias, conforme o caso, desde que, em qualquer dos casos, não haja situação de conflito de interesses.

Poderão participar da Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas nesta data desta convocação, nos termos do Art. 22 da Instrução CVM 472.

A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de cotistas, nos termos do Art. 19 da Instrução CVM 472, combinado com o Art. 70 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada. Os Cotistas ou seus representantes deverão apresentar seus

documentos de identificação¹ e/ou prova de representação², bem como assinar o Livro de Presença de Cotistas.

As deliberações constantes da ordem do dia deverão ser tomadas pela maioria de votos dos cotistas presentes; sendo que as deliberações descritas nos itens (i), (ii), (iii) e (v) acima apenas serão aprovadas pelo voto favorável de cotistas que representem, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo.

A Administradora disponibilizou em seu site um modelo de procuração para os cotistas que desejarem enviar os seus votos: <https://www.btgpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual>, na sequência “TRX Realty Logística Renda I FII” e “Documentos”.

A Administradora solicita àqueles que necessitem comprovar seus poderes de voto que compareçam com 30 (trinta) minutos de antecedência.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2019.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

¹ No caso de **Pessoas Físicas**, documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH). No caso de **Pessoas Jurídicas**: (i) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). No caso de **Fundos de Investimento**: (i) cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo; (ii) estatuto ou contrato social de seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (tal como ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (iii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

² Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá estar munido de procuração, lavrada há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para prática do ato.